

Despacho

Prezada,

1. O presente processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica da SMLC, solicitando esclarecimentos quanto à possibilidade da mesma empresa assumir as cotas exclusivas destinadas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto que restaram fracassadas e que a mesma empresa já vai absorver as cotas reservadas.
2. Em relação às cotas reservadas, isso é possível, tendo em vista o Decreto Municipal nº 110/24, em seu artigo 9º, §2º. No entanto, não pode ser feito o mesmo em relação às cotas exclusivas, pois são exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo permissivo legal ou regulamentar.
3. Nesse sentido, recomenda-se, quanto à cotas exclusivas, seja republicado o edital ou que seja feita a contratação por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Respeitosamente,

Isadora Veloso Granada

Assessora Jurídica

Diretoria Jurídica/SMLC

OAB/RS nº 116.102

Matrícula 125880

Marcelo Maciel Hofmann

Procurador do Município

Diretor Jurídico - SMLC

OAB/RS 79.776



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACIEL HOFMANN, Diretor**, em 01/07/2025, às 12:04, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2043723** e o código CRC **5F0B36E7**.